



**LEI Nº 142/2021.**

*“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas municipais e da outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis-GO aprovou, e a Prefeitura Municipal nos termos do artigo 49º da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Vanderlei Sevilha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de vereadores, nos termos do inciso 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As servidoras públicas do Município de Damianópolis-GO têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

**Art. 2º.** A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;



d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Damianópolis-Goiás, 09 de março de 2022.

VANDERLEI SEVILHA ROCHA  
Presidente